



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2017**

**ORDEM DE SERVIÇO (OS) Nº 020/17**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, Enfermeiro Sr. Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, denominado CONTRATANTE, vem por meio desta autorizar a empresa **J. ROLIM EMPREITEIRA – ME (J.R. EMPREITEIRA)**, inscrita no CNPJ sob nº 11.680.740/0001-32, denominada CONTRATADA conforme Processo Administrativo nº 257/17, a realizar o seguinte serviço:

Execução de serviço de reparo do telhado e forro de gesso localizado no 4º andar da Sede do COREN-RS.

**EMPRESA CONTRATADA**

J. ROLIM EMPREITEIRA – ME (J.R. EMPREITEIRA)  
CNPJ Nº 11.680.740/0001-32

**DOS VALORES**

O valor total desta Ordem de Serviço (OS) é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

**FORMA DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA realizará o serviço no 4º andar da Sede do COREN-RS, localizado na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 – Higienópolis, Porto Alegre-RS.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL  
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

O prazo para a realização dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da presente OS. No serviço a ser realizado esta incluído as seguintes tarefas:

- Instalação de isolamento térmico conforme existente;
- Instalação de chapa de gesso cartonado em toda área afetado pela chuva;
- Aplicação de fita de junção nas emendas do gesso;
- Aplicação de selador acrílico sobre o gesso cartonado;
- Aplicação de massa corrida sobre o gesso cartonado;
- Preparação e lixação das massas corridas;
- Aplicação de 02 (duas) de mão de tinta acrílico branco fosco;
- Instalação e fornecimento de 01 (uma) luminária de 2x40w fluorescente;
- Fixação de 10 (dez) telhas soltas;
- Limpeza de todas as calhas;
- Aplicação de vedante sobre as emendas das telhas;

O serviço terá garantia de 06 (seis) meses..

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Iniciar o serviço quando autorizado pelo CONTRATANTE através da presente Ordem de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho;
2. Fornecer mão de obra qualificada para a prestação dos serviços;
3. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado;
4. Não transferir a terceiros por qualquer forma no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas por esta ordem de serviço;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

5. São de responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, que venha incidir sobre o objeto do contrato.
6. Arcar com todas as despesas, diretas e/ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas;
7. Comunicar ao COREN-RS em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para a entrega, se ocorrer qualquer motivo que impossibilite o seu cumprimento;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Designar fiscal da execução desta Ordem de Serviço que atestará os serviços prestados;
2. Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço;
3. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação dos serviços.

**FORMA DE PAGAMENTO**

1. Deverá ser apresentada para o Fiscal de execução dos serviços Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (579) sendo que, após, o Fiscal remeterá ao Departamento Financeiro do COREN-RS que, no prazo de até 30 (trinta) dias, realizará o pagamento através de depósito bancário.
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o recebimento definitivo pela unidade administrativa responsável pela solicitação dos serviços.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

3. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa contratada não tiver prestado os serviços descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
4. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

**DA JUSTIFICATIVA**

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 257/2017, sendo que o Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

**FISCAL DA EXECUÇÃO**

É nomeada fiscal da execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Bianca Barreto Piatelli – Assistente Administrativo.

Porto Alegre, 11 de abril de 2017.

---

**Contratante**  
**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**  
Sr. Daniel Menezes de Souza  
Presidente